EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-004.842.00-13

DENÚNCIA. SFMSP. Possíveis irregularidades na contratação na área de informática. NÃO CONHECIDA. Votação unânime.

Legislação citada: Arts. 25, V e 26, Lei 8.666/93. Arts. 65, V e 66, § 2º Lei Mun. 10.544/88. Lei 11.100/91.

Relatório e voto englobado TCs 72.004.842.00-13, 72.004.382.00-05, 72.002.182.00-45, 72.003.170.00-00, 72.001.218.01-36 e 72.005.959.00-04.

2.755ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em não conhecer da denúncia por considerar ausentes os requisitos regimentais de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor “ad hoc” e DOMINGOS DISSEI.

Ausentou-se o Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, por motivo previamente justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de julho de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 5.959.00-04.